REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 387/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) é grave o cenário apresentado no Município, que já ultrapassou o índice de 4.654 (quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro) mortes causadas pelo Coronavírus; tendo sido estabelecido pelo Governo do Estado da Bahia o aumento do rigor das medidas restritivas, em especial, no Município de Salvador e na região metropolitana da capital baiana, que entraram em lockdown, restringindo atividades não essenciais desde às 20h de 6ª feira (26.fev.2021) até as 5h de 2ª feira (1º.mar.2021), alerta máximo no sistema de distanciamento social; tendo ainda em Salvador, o anúncio do prefeito Bruno Reis que implementou, em parceria com o Governo do Estado, medidas mais drásticas no enfrentamento à pandemia, até a contemporaneidade;

b) por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) referendou decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski autorizando os Estados, os Municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização;

c) a decisão prevê também que, caso a agência não cumpra o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, apresentado pela União, ou que este não forneça cobertura imunológica a tempo e em quantidades suficientes, os entes da federação poderão imunizar a população com as vacinas de que dispuserem, previamente aprovadas pela Anvisa;

d) o entendimento do Supremo foi firmado na sessão virtual encerrada em 23/02/2021; a liminar foi deferida, em dezembro do ano passado, pelo ministro Lewandowski, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão;

e) vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal já autorizou estados e municípios a terem autonomia na compra das doses das vacinas, a exemplo da Assembleia Legislativa, que já aprovou a proposta que autoriza a aquisição pelo Governo do Estado;

f) os Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador são, em sua totalidade, hipossuficientes, vulneráveis a doenças infectocontagiosas em face do alto índice de exposição a agentes biológicos e químicos, cumulado ainda com o relevante trabalho que desenvolvem no tocante à proteção ao meio ambiente e às pessoas; devem, por esse motivo, necessariamente, ser considerados prestadores de serviços essenciais, constando no rol de prioridade para a imunização através de vacina no combate à COVID-19;

g) por intermédio da presente Indicação, o vereador subscrito encaminha ao Poder Executivo Municipal pedido de providências objetivando a elaboração de diretrizes para inclusão dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador no rol de prioridade para a imunização contra a COVID-19 no Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a inclusão dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador no rol de prioridade para a imunização contra a COVID-19.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto